

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 3 de dezembro de 2018.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Fundação AMA Autismo, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 510907415, com sede Avenida S. João Bosco, nº365, da freguesia de Areosa, do Concelho de Viana do Castelo, aqui representada pela Presidente de Direção com poderes para tal, Maria Adélia Lima Sousa Pereira, portadora do cartão de cidadão 03986925 3ZX1, válido até 03/09/2028, contribuinte fiscal nº 130919705, residente na Rua Paredes de Coura, n.º 56, da Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Viana do Castelo.

Se celebra o presente protocolo de cedência que se regerá pelas cláusulas seguintes:

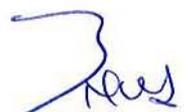
Cláusula 1ª

___ Pelo primeiro outorgante foi dito que cede gratuitamente ao representado do segundo outorgante, uma sala no edifício designado de Espaço Internet, sito na Avenida António Feijó, da freguesia de Arca e Ponte de Lima, do concelho de Ponte de Lima, de acordo com a autorização deliberada pela Câmara Municipal na reunião de 28 de janeiro de 2019, com as condicionantes referidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 2ª

___ A presente cedência será feita pelo prazo de um ano, não renovável, a contar da data da celebração do presente protocolo.

Cláusula 3ª



_____ A cedência do espaço destina-se a habilitar a Segunda - Outorgante de um espaço físico para abertura e implementação do polo da Fundação AMA Autismo no Concelho de Ponte de Lima.

Cláusula 4ª

_____ 1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar o bom uso do espaço e a manter as instalações em boas condições de utilização.

_____ 2. É expressamente proibido ao segundo outorgante a transmissão da sua posição contratual a terceiros. _____

Cláusula 5ª

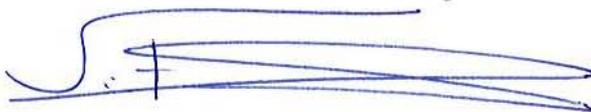
_____ Constituem encargos da responsabilidade da segunda outorgante o pagamento das despesas com o consumo de água, eletricidade e gás, ou outros que sejam de consumo contínuo e desgaste rápido.

Cláusula 6ª

_____ A segunda outorgante compromete-se a entregar o espaço, findo o prazo da cedência, nas mesmas condições em que o recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados no espaço. _____

Feito em duplicado, a 14 de Februario de 2019.

1º OUTORGANTE



2º OUTORGANTE

Francisco Adalberto Pereira
